



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 12 DE abril DE 2.007.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por finalidade a criação de cargos comissionados na Secretaria de Desenvolvimento Rural dos Cargos de inspetor Sanitário e de Supervisor de Inspeção Sanitária, para atender os convênios com o ministério da Agricultura, através de Termo de Cooperação com a Delegacia Regional de Agricultura de Mato Grosso, e com o Indea do Estado de Mato Grosso (docs. anexos).

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estes profissionais atuarão na inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal da Delegacia Federal de Agricultura de MT, SIPA/DFATem Indea/MT.

É de bom alvitre salientar que esse serviço existe nesses moldes desde 1998, e a contratação desses profissionais em número de 23(vinte e três) Inspectores Sanitários e 02(dois) Supervisores Sanitários foi autorizada pela Lei Ordinária de nº 2.042/1998. No entanto esse não foi o procedimento correto, pois segundo o artigo 48, Parágrafo Único, VIII da Lei Orgânica do Município, não se pode criar e extinguir cargos através de lei ordinária. Por isso estamos revogando a Lei 2.042/98, recriando os 23(vinte e três) já existentes e criando mais 25(vinte e cinco), totalizando 48(quarenta e oito) vagas de inspetor sanitário, para atender o serviço de inspeção do 2º turno de abate ora criado pelo frigorífico Friboi, conforme solicitação do Serviço de Inspeção Federal (doc. anexo) e também o Frigorífico Carvalho através do convênio firmado com o INDEA.

Tal projeto visa garantir a inspeção sanitária do abate de animais em nossos frigoríficos, serviço essencial para a comercialização desses produtos, sem os quais não se pode vender tanto no comércio local bem como exportar nossos produtos para o exterior.



23

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderá atingir as finalidades propostas, e a maioria dos casos já foi objeto de autorização legislativa no exercício anterior, hoje renovada através do presente projeto de lei.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de Abril de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos sim
maria José de Carvalho
Ailton Alves Teixeira
Walter Marques de Sousa
Aneluisa Santos de A. Soares
Antônio Jacob Barbosa
Ronaldo de Almeida Couto
Sônia Nunes dos Santos
Wilton Marques R. de Oliveira.

Com Sessão Ordinária do
dia 24.04.07 - Cesauze



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
3

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 12 DE abril DE 2.007.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Lum. 20 Folha 50 Data 13/04/07
Horas 15:00
FUNICIONÁRIO

Dispõe sobre a criação do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado nos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 084, de 1º de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural, os cargos de:

I – Supervisor de Inspeção Sanitária, código de vencimento – DAS-4, 04 (quatro) vagas;

II – Inspetor Sanitário, código de vencimento – DAS-1, 48 (quarenta e oito) vagas;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.042, de 10 de março de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 12 dias do mês de abril de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos em
Em sessão Ordinária do dia 24.04.07 - Desseuse



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 037 Livro 20 Folha 60 Data 13/04/07
Horas 15:00
Casauze
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 12 DE abril DE 2.007.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por finalidade a criação de cargos comissionados na Secretaria de Desenvolvimento Rural dos Cargos de inspetor Sanitário e de Supervisor de Inspeção Sanitária, para atender os convênios com o ministério da Agricultura, através de Termo de Cooperação com a Delegacia Regional de Agricultura de Mato Grosso, e com o Indea do Estado de Mato Grosso (docs. anexos).

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estes profissionais atuarão na inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal da Delegacia Federal de Agricultura de MT, SIPA/DFA/Tem Indea/MT.

É de bom alvitre salientar que esse serviço existe nesses moldes desde 1998, e a contratação desses profissionais em número de 23(vinte e três) Inspetores Sanitários e 02(dois) Supervisores Sanitários foi autorizada pela Lei Ordinária de nº 2.042/1998. No entanto esse não foi o procedimento correto, pois segundo o artigo 48, Parágrafo Único, VIII da Lei Orgânica do Município, não se pode criar e extinguir cargos através de lei ordinária. Por isso estamos revogando a Lei 2.042/98, recriando os 23(vinte e três) já existentes e criando mais 25(vinte e cinco), totalizando 48(quarenta e oito) vagas de inspetor sanitário, para atender o serviço de inspeção do 2º turno de abate ora criado pelo frigorífico Friboi, conforme solicitação do Serviço de Inspeção Federal (doc. anexo) e também o Frigorífico Carvalho através do convênio firmado com o INDEA.

Tal projeto visa garantir a inspeção sanitária do abate de animais em nossos frigoríficos, serviço essencial para a comercialização desses produtos, sem os quais não se pode vender tanto no comércio local bem como exportar nossos produtos para o exterior.



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderá atingir as finalidades propostas, e a maioria dos casos já foi objeto de autorização legislativa no exercício anterior, hoje renovada através do presente projeto de lei.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de Abril de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos fim sessão:
Maurá José de Carvalho
Ailton Alves Teixeira
Walter Nunes de Jesus
Anelúcia Santos de A. Soares
Antônia Jacobi Barbosa
Ronaldo de Amerola Cando.
Sonia Nunes dos Santos.
Wilton Marcos R. de Oliveira.

Em sessão Ordinária do dia 24.04.07
Orsouse

Eduardo Mesquita Freire
Fiscal Federal Agropecuario
Mód. 200/2004 - 2004/01 179

Antônio Sérgio M. L. Lobo
Fiscal Federal Agropecuario
Mód. 202/CRM/MT 0633

EP/ASMTL/EMP/csa

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL Nº - 42

OF:0197/SIF-42/2007

Barra do Garças/MT, 12 de Abril de 2007.

Do: Serviço de Inspeção Federal – 42

Ao: Prefeito Municipal de Barra do Garças

Sr. Zózimo Welligton Ferreira “Chaparral”

Assunto: (Solicitação Faz)

Prezado Senhor,

Informamos que a empresa JBS S/A, Frigorífico Friboi, unidade de Barra do Garças, nos comunicou através do ofício 0018/2007, que as atividades do 2º turno de abate no frigorífico iniciarão em 04 de Junho de 2007.

O funcionamento do 2º turno é de vital importância para o município de Barra do Garças, pois gera empregos e aumenta a produção industrial.

Para que este 2º turno funcione, o Serviço de Inspeção Federal necessita da contratação de mais 25 Inspectores Sanitários, através do Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, datado de 12 de Dezembro de 2003 e com base na Lei Municipal nº 2042 de 10 de Março de 1998.

Comunicamos que este Serviço de Inspeção ficará na incumbência de selecionar os futuros Inspectores Sanitários que ficarão à disposição. Esta contratação é em caráter de urgência, para que haja tempo hábil de treinar os Inspectores para o Serviço de Inspeção a que se destinam, antes do início das atividades do 2º turno.

Cientes da atenção dispensada por V.S, agradecemos e aguardamos um posicionamento por parte da Prefeitura.

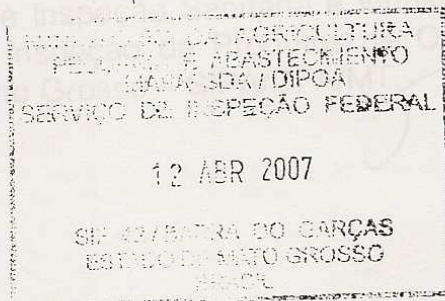
Atenciosamente,

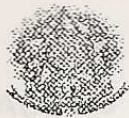
Eduardo Mesquita Freire
Fiscal Federal Agropecuário
Méd. Veterinário CRMV/MT 1781

Luciano Froel
Fiscal Federal Agropecuário
Méd. Veterinário CRMV/MT 1806

Antônio Sérgio M. T. Lôbo
Fiscal Federal Agropecuário
Méd. Vet. CRMV-MT 0633

LF/ASMTL/EMF/ea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Delegacia Federal de Agricultura em Mato Grosso

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA
EM MATO GROSSO/MT E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, NO
ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO
POSSIBILITAR À EXECUÇÃO DA
INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO
REFERIDO MUNICÍPIO:

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, a UNIÃO FEDERAL pelo **Ministério da Agricultura e do Abastecimento**, por intermédio da **Delegacia Federal de Agricultura em Mato Grosso**, CNPJ n.º 00.396.895/0033-02, sediada à **Alameda Aníbal Molina - s/nº, Várzea Grande/MT**, doravante denominada **MINISTÉRIO**, representado neste ato, pelo Delegado Federal de Agricultura em Mato Grosso, **Sr. Paulo Antonio da Costa Bilégo**, portador da Carteira de identidade n.º 129.005, expedida pela **SSP/MT** e CPF n.º 142.592.141-87, e o **Município de Barra do Garças**, no Estado do Mato Grosso, pela **Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, CNPJ n.º 03.439.239/001-50 doravante denominado **MUNICÍPIO** e representado neste ato, pelo Prefeito(a) Municipal, **Wanderlei Farias Santos**, portador da Carteira de identidade n.º 565000-2155222, SSP/GO, CPF n.º 209.592.736-20, considerando a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei n.º 7.889, de 23 de dezembro de 1989, considerando o que consta do Processo n.º, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN n.º 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO ao MINISTÉRIO, de servidores, para integrar, a equipe encarregada da execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Delegacia Federal de Agricultura em Mato Grosso - SIPA/DFA/MT.

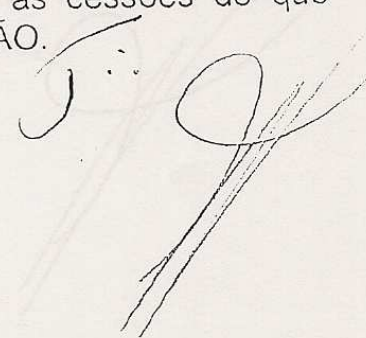
8

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao MINISTÉRIO compete:

- a) Treinar e avaliar os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores cedidos, os quais ficarão tecnicamente, subordinado ao MINISTÉRIO e obrigado ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos de inspeção executados;
- c) Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição de servidores que não cumprirem os requisitos legais da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, ou que for considerado inapto para o desempenho das funções respectivas;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II - Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Contratar, servidores e colocá-los à disposição do MINISTÉRIO.
 - b) Remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalhos do servidor cedido ao MINISTÉRIO;
 - c) Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;
 - d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores cedidos ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às cessões de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal junto a Estabelecimentos sob Inspeção Federal sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executados dentro do Plano Operativo - PO, da DFA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO é indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido no momento que o MINISTÉRIO colocar pessoal de seu quadro em substituição aos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez desnecessária a presença dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO junto a equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrado o prazo de cessão, pelo MUNICÍPIO dos servidores ao MINISTÉRIO, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores contra este ou contra a União Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

10

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

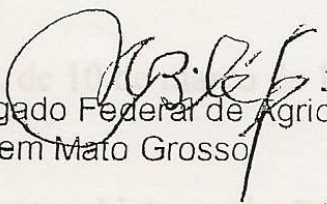
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

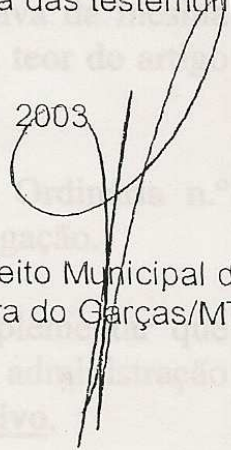
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

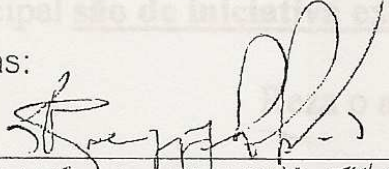
Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

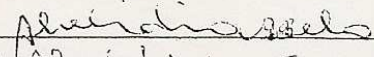
Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2003.


Delegado Federal de Agricultura
em Mato Grosso


Prefeito Municipal de
Barra do Garças/MT

Testemunhas:


Nome: ANTONIO SÉRGIO MARQUES TOLÓS LEÃO
C.I.: 1025421 SSP/23
CPF.: 243332397-53


Nome: Alceidiana Santos Belo
C.I.: 030.790 SSP-MT
CPF.: 329341.491-53



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 031/2007, EM 16 DE ABRIL DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2007, de 12 de abril de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do cargo que menciona”.

Inicialmente, como bem posto na mensagem desta proposição, a matéria que veicula é objeto de lei complementar.

Portanto, em boa hora a revogação que almeja da lei ordinária n.º 2.042, de 10 de março de 1998, eis que tratava da mesma matéria da presente proposição, matéria de lei complementar, a teor do artigo 48, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Segue em anexo cópia da Lei Ordinária n.º 2.042, de 10 de março de 1998, que o presente projeto quer revogação.

Demais, os projetos de lei complementar que têm como objeto a criação ou extinção de cargos ou funções na administração pública municipal **são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**.

Reza o artigo 49 da Constituição Municipal:

“Art. 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



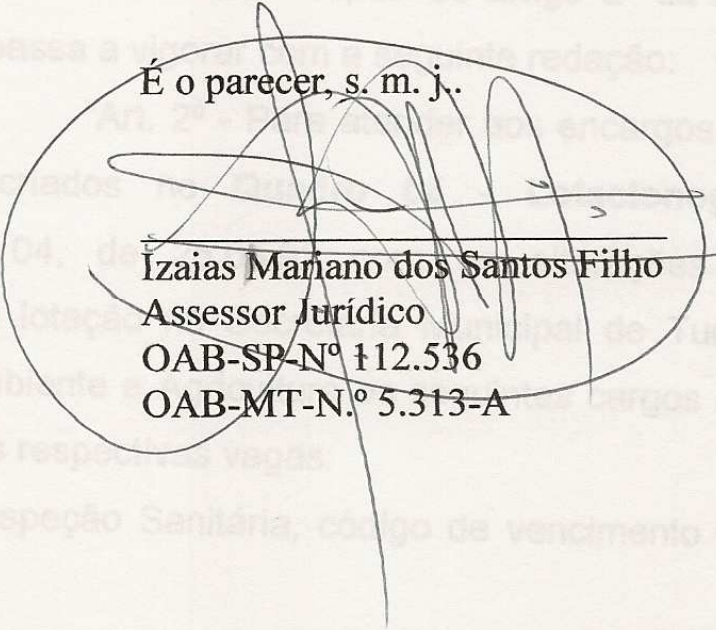
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Por fim, as razões que embala este projeto de lei complementar, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j.


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de **Barrado Garças**

esta lei foi
trada no livro nº 033 no f
102 102º e publicado no mu
da Câmara Municipal
10 1 03 1 19 98

LEI Nº 2.042 DE 10 DE março DE 1.998. 13
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre rerratificação
de Lei Municipal e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de
Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei Municipal nº
2.016 de 03.12.97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para atender aos encargos assumidos pelo
Município, ficam criados no **Quadro 05 - Lotacionograma**, da Lei
Complementar nº 04, de 25.05.92 com as alterações posteriormente
introduzidas e com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Meio Ambiente e Agricultura os seguintes cargos com provimento
em comissão e suas respectivas vagas:

I - Supervisor de Inspeção Sanitária, código de vencimento DAS-4, com 02
(duas) vagas;

II - Inspetor Sanitário, código de vencimento DAS-1, com 23 (vinte e três)
vagas."

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais artigos e
parágrafo da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de março de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DE RCY GOMES DA SILVA

14
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 24/04/07
Ozônio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto Lei Complementar n.º 01/2007, de
autoria

Power Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de 2007. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de

Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA

Presidente


Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator


Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA

Membro